PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 17 **Segunda - feira, 17 de Fevereiro de 1997**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 130/97
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5 907 000$00, no âmbito do protocolo adicional de reequilíbrio financeiro dos Municípios da Região, a favor do "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 131/97
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 2 921 000$00, no âmbito do protocolo adicional de reequilíbrio financeiro dos Municípios da Região, a favor do "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 132/97
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5 124 104$00, no âmbito do protocolo adicional de reequilíbrio financeiro dos Municípios da Região, a favor do "Caixa Geral de Depósitos, S.A.".

Resolução n.º 133/97
Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante de 156 634 060$00.

Resolução n.º 134/97
Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante de 245 410 940$00.

Resolução n.º 135/97
Atribui, no âmbito dos "Projectos de Luta Contra a Pobreza", subsídios a diversas entidades, no montante global de 30 000 000$00.

Resolução n.º 136/97
Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Graça.

Resolução n.º 137/97
Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Encarnação.

Resolução n.º 138/97
Atribui ao Centro Social e Paroquial da Encarnação um subsídio mensal, no montante de 99 000$00.

Resolução n.º 139/97
Atribui ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava um subsídio mensal, no montante de 1 809 459$00.

Resolução n.º 140/97
Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante de 40 924 646$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 130/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.907.000$00, referente a juros (2.750.000$00) e amortização de capital (3.157.000$00), com vencimento a 20 de Fevereiro de 1997, a favor da Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	147 320$00	106 680$00	254 000$00
MACHICO	921 040$00	666 960$00	1 588 000$00
PORTO MONIZ	69 600$00	50 400$00	120 000$00
RIBEIRA BRAVA	553 900$00	401 100$00	955 000$00
SANTA CRUZ	415 860$00	301 140$00	717 000$00
SANTANA	599 720$00	434 280$00	1 034 000$00
SÃO VICENTE	718 620$00	520 380$00	1 239 000$00
TOTAL	3 426 060$00	2 480 940$00	5 907 000$00

b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Fevereiro de 1997, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05.01 - 3.426.060$00 e 10.75.05.02 - 2.480.940$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 131/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal / Banco

Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações, no montante global de 2.921.000$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	107 000$00	20 000$00	127 000$00
FUNCHAL	255 000$00	47 000$00	302 000$00
MACHICO	669 000$00	122 000$00	791 000$00
PORTO MONIZ	51 000$00	9 000$00	60 000$00
RIBEIRA BRAVA	402 000$00	74 000$00	476 000$00
SANTA CRUZ	302 000$00	55 000$00	357 000$00
SANTANA	110 000$00	80 000$00	190 000$00
SÃO VICENTE	522 000$00	96 000$00	618 000$00
TOTAL	2 418 000$00	503 000$00	2 921 000$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 132/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n.os 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

b) As referidas bonificações, no montante global de 5.124.104$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES / MUNICÍPIOS	DGT	CGD	TOTAL
CALHETA	-	428 175$00	428 175$00
CÂMARA DE LOBOS	-	349 122$00	349 122$00
FUNCHAL	797 689$00	977 371$00	1 775 060$00
MACHICO	284 889$00	454 840$00	739 729$00
PORTO MONIZ	-	199 334$00	199 334$00
RIBEIRA BRAVA	-	320 505$00	320 505$00
SANTA CRUZ	182 329$00	213 200$00	395 529$00
SANTANA	-	315 747$00	315 747$00
SÃO VICENTE	284 889$00	316 014$00	600 903$00
TOTAL	1 549 796$00	3 574 308$00	5 124 104$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu fazer a distribuição de 156.634.060$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1997, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Fevereiro de 1997, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 133/97, DE 6 DE FEVEREIRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
CALHETA	15 306 000$00	106 680$00	15 199 320$00
CÂMARA DE LOBOS	20 168 000$00	-	20 168 000$00
FUNCHAL	34 822 000$00	-	34 822 000$00
MACHICO	10 460 000$00	666 960$00	9 793 040$00
PONTA DO SOL	11 445 000$00	-	11 445 000$00
PORTO MONIZ	9 714 000$00	50 400$00	9 663 600$00
PORTO SANTO	10 265 000$00	-	10 265 000$00
RIBEIRA BRAVA	11 137 000$00	401 100$00	10 735 900$00
SANTA CRUZ	16 211 000$00	301 140$00	15 909 860$00
SANTANA	13 656 000$00	434 280$00	13 221 720$00
SÃO VICENTE	5 931 000$00	520 380$00	5 410 620$00
TOTAL	159 115 000$00	2 480 940$00	156 634 060$00

Resolução n.º 134/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu fazer a distribuição de 245.410.940$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1997, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Fevereiro de 1997, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 134/97, DE 6 DE FEVEREIRO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	27 101 000$00	2 839 000$00	147 320$00	24 114 680$00
CÂMARA DE LOBOS	33 801 000$00	3 378 000$00	-	30 423 000$00
FUNCHAL	77 938 000$00	8 107 000$00	-	69 831 000$00
MACHICO	18 743 000$00	2 702 000$00	921 040$00	15 119 960$00
PONTA DO SOL	15 806 000$00	1 579 000$00	-	14 227 000$00
PORTO MONIZ	16 185 000$00	1 679 000$00	69 600$00	14 436 400$00
PORTO SANTO	14 175 000$00	1 417 000$00	-	12 758 000$00
RIBEIRA BRAVA	15 845 000$00	2 083 000$00	553 900$00	13 208 100$00
SANTA CRUZ	25 377 000$00	2 911 000$00	415 860$00	22 050 140$00
SANTANA	22 876 000$00	2 421 000$00	599 720$00	19 855 280$00
SÃO VICENTE	11 948 000$00	1 842 000$00	718 620$00	9 387 380$00
TOTAL	279 795 000$00	30 958 000$00	3 426 060$00	245 410 940$00

Resolução n.º 135/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir no âmbito dos Projectos de Luta Contra a Pobreza 95/98 e nos termos do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, os seguintes subsídios, até aos montantes abaixo indicados:
- Santa Casa da Misericórdia da Calheta . . . . . .5.000.000$00
- Casa do Povo do Curral das Freiras . . . . . .8.000.000$00
- Centro Social e Paroquial de Santo António . . . . . .12.500.000$00
- Casa do Povo de São Roque do Faial . . . . . .4.500.000$00

2 - Os referidos subsídios serão atribuídos faseadamente, com base na apresentação de balancetes e planos de tesouraria trimestrais.

3 - A despesa em causa tem cabimento na rubrica 911.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Graça, nas valências Actividades de Tempos Livres, (sem almoço) e Centro de Convívio, com efeitos a partir de 01/02/97.

2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Social e Paroquial da Graça, conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Social e Paroquial da Encarnação, nas valências Actividades de Tempos Livres, (sem almoço) e Centro de Convívio, com efeitos a partir de 01/01/97.

2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, proporcional ao número de dias de funcionamento e conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal no valor de 99.000$00, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano, destinado a comparticipar encargos com pessoal técnico.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal no valor de

1.809.459$00, com efeitos de Janeiro a Dezembro do corrente ano, destinado a comparticipar despesas de funcionamento do Lar e ATL de São Bento.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu fazer a distribuição de 40.924.646$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unid: Esc.

Câmara Municipal	Montante a transferir
C. M. Calheta	2.799.029$00
C. M. Câmara de Lobos	1.739.212$00
C. M. Funchal	10.430.781$00
C. M. Machico	7.845.094$00
C. M. Porto Moniz	1.307.018$00
C. M. Ribeira Brava	4.099.651$00
C. M. Santa Cruz	3.848.400$00
C. M. Santana	2.614.952$00
C. M. São Vicente	6.240.509$00
TOTAL	40.924.646$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 156$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"